



**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Portaria DENATRAN nº 513/2012 e estabelece requisitos adicionais para credenciamento de Organismos de Certificação de Produto - OCP, junto ao DENATRAN, para certificação e homologação de simulador de direção veicular.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando os estudos realizados pela Fundação Certi, por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Portaria DENATRAN nº 642, de 11 de dezembro de 2009;

Considerando as normatizações constantes da Portaria DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos para homologação de simulador de direção a ser utilizado pelos CFCs;

Considerando a necessidade de estabelecer os requisitos de ordem técnica para o credenciamento de organismo de certificação de produto (OCP) junto ao DENATRAN, para as finalidades estabelecidas na Portaria DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.042997/2009-51; resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 1º ao art. 1º da Portaria DENATRAN nº 513, de 17 de outubro de 2012, renumerar seu parágrafo único para parágrafo 2º e incluir o Anexo IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º O organismo de certificação de produto - OCP também deverá expedir Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade dos equipamentos, estrutura física e outros itens do local em que serão produzidos os simuladores de direção, na forma do Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade serão realizadas com base na versão original do software e hardware do equipamento de aprendizagem."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO IV

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DE SIMULADOR DE DIREÇÃO**

A avaliação para a expedição do Laudo Técnico deverá ser feita pelo OCP por meio de Auditorias do Sistema de Gestão da Qualidade.

Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade:

1. Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do processo produtivo, conforme Resolução CONTRAN nº 444/2013;

2. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fabricante e/ou fornecedor do simulador de direção;

3. O OCP avaliará o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo do Simulador de Direção, bem como realizará auditoria na unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, tendo como escopo os itens especificados na Tabela 1;

4. O OCP pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade, através de um escopo reduzido, tabela 2 deste ANEXO, mediante a apresentação, pelo fabricante e/ou fornecedor, de um Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, dentro de seu prazo de validade. O Certificado deve ter sido emitido por um Organismo de Avaliação de Conformidade - OAC acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação adequado e segundo a edição vigente da norma ABNT NBR ISO 9001;

5. A avaliação é válida somente para o processo produtivo na unidade fabril do Simulador de Direção a ser homologado;

6. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao OCP e poderá implicar em uma nova avaliação;

7. Os certificados emitidos por um OAC estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada para o português. Todos os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em outro idioma devem ser traduzidos para o português;

8. OCP, após a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado obtido, tendo como referência esta Portaria e a Resolução CONTRAN nº 444/2013;

9. O relatório de auditoria deve ser assinado, ao menos, pela equipe auditora, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante e/ou fornecedor.

Tabela 1 - Escopos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ

REQUISITOS DO SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Tabela 2

REQUISITOS DO SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Satisfação do cliente	8.2.1

**PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece requisitos adicionais para homologação do simulador de direção a ser utilizado pelos CFCs no processo de formação de condutores

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando a necessidade de melhoria no processo de formação de condutores visando à diminuição dos índices de acidentalidade estabelecidos no plano mundial de redução de acidentes da ONU - Organização das Nações Unidas, (2011 a 2020), onde o Brasil é signatário e criou o programa de Governo denominado "PARADA", envolvendo Ministério das Cidades, DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, Ministério da Saúde e Presidência da República por meio da Casa Civil;

Considerando as exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 358/10 que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores, alterada pela Resolução CONTRAN nº 444, de 25 de junho de 2013;

Considerando as normatizações constantes da Portaria DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos para homologação de simulador de direção a ser utilizado pelos CFCs, e da Portaria DENATRAN nº 513, de 17 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos para credenciamento de Organismos de Certificação de Produto - OCP, junto ao DENATRAN;

Considerando o exposto no processo administrativo nº 80000.042997/2009-51; resolve:

CAPÍTULO I

**DA INTEGRAÇÃO DOS SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR**

Art. 1º Os simuladores de direção veicular homologados pelo DENATRAN, conforme exigências constantes das Portarias DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011, e nº 513, de 17 de outubro de 2012, deverão estabelecer conexão eletrônica com os sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer requisitos técnicos e de segurança de acesso para atendimento da determinação constante do caput.

Art. 2º A conexão deverá possibilitar a comunicação eletrônica dos dados básicos do aluno e do Instrutor, ou do Diretor de Ensino ou do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores que realizará a supervisão do candidato durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, indispensável para o início e encerramento de cada aula.

CAPÍTULO II

**DOS SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR**

Art. 3º O simuladores de direção veicular, homologados pelo Denatran antes da publicação desta norma, deverão ser submetidos a processo complementar de homologação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, cujos itens deverão constar de novo Laudo de Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade, emitido pelo OCP.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada sua necessidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Informação, SCNES e SIGTAP às Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações a seguir:

CÓD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
14.13	Atenção Hospitalar de Referência à Gestação de Alto Risco Tipo 1	Centralizada
14.14	Atenção Hospitalar de Referência à Gestação de Alto Risco Tipo 2	Centralizada
14.15	Casa da Gestante, Bebê e Puérpera	Centralizada

Parágrafo único. Os estabelecimentos que são habilitados em Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco - 1401 e em Referência Hospitalar em Atendimento Terciário a Gestação de Alto Risco - 1402, que não se adequarem aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, serão automaticamente extintos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no período de 365 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Incentivos Redes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os incentivos descritos a seguir:

TABELA DE INCENTIVOS REDES				
Cód.	Descrição	Responsabilidade	Conceito	Nº de Leito
82.37	Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP).	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor.	-

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares de Referência à Gestação de Alto Risco que tenham Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculadas, deverão cadastrar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) o Serviço 112 - Atenção ao Pré-Natal, Parto e Nascimento/Classificação 006 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Art. 4º Caberá à Coordenação Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS) providenciar, junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS), para que sejam efetivadas as adequações nos Sistemas, definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 360, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Portaria nº 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, que divulga resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, que instituiu o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras fontes de financiamento, e

Considerando a Resolução nº 4.225 do Conselho Monetário Nacional - CMN, de 13 de junho de 2013, que alterou a Resolução nº 2.827 do CMN, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria nº 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, seção 1, páginas 46 e 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Tornar público, na forma dos Anexos I e II, o resultado da seleção de propostas inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO